



# MUNICÍPIO DE CARATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Travessa Cel. Ferreira Santos, nº 30, centro, Caratinga – MG, CEP 35.300-024

Telefax: (33) 3329-8002 – e-mail: [gabinete@caratinga.mg.gov.br](mailto:gabinete@caratinga.mg.gov.br)

## TERMO DE CONTRATO – COVID-19 (LEI 13.979/20)

### TERMO DE CONTRATO Nº 28/2020 QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CARATINGA E A EMPRESA GOLDEN CARE DISTRIBUIDORA EIRELI

Pelo presente Contrato, são partes, através de seus representantes no final nomeados como contratante, o **MUNICÍPIO DE CARATINGA**, entidade de direito público, CNPJ nº. 18.334.268/0001-25, sediada na Rua Raul Soares, 171, 1º Andar, CEP: 35.300-020, na cidade de Caratinga (MG), e aqui representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Welington Moreira de Oliveira, e, como contratado a empresa **GOLDEN CARE DISTRIBUIDORA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.288.441/0001-33, com sede à Rua Santo Antônio nº 204, Loja 02, Bairro Santo Antônio, na cidade de Caratinga-MG, e aqui representada por seu representante legal Sr. LEONARDO HENRIQUE DE SÁ VIEIRA, portador da C.I. nº MG-11.367.032 expedida da SSP-MG e CPF/MF nº 050.401.986-47, Nos termos constantes da Lei 8.666/93 e suas alterações, adjudicatária do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 77/2020 - DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 08/2020, resolvem firmar o presente contrato, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e Lei Federal nº 13.979/2020, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

**1.1.** Aquisição de materiais médico-hospitalares, para atender a demanda emergencial da Secretaria Municipal de Saúde para as ações de enfrentamento à pandemia de COVID-19, pelo prazo de 06 (seis) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Projeto Básico.

**1.2.** Este Termo de Contrato vincula-se ao Projeto Básico, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**1.3.** Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Máscara descartável 100% polipropileno em tecido não tecido (TNT)	UND	90.000	R\$ 1,99	R\$ 179.100,00
3	Máscara de proteção PFF2/N95 com registro na Anvisa	UND	5.000	R\$ 23,90	R\$ 119.500,00



# MUNICÍPIO DE CARATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Travessa Cel. Ferreira Santos, nº 30, centro, Caratinga – MG, CEP 35.300-024

Telefax: (33) 3329-8002 – e-mail: [gabinete@caratinga.mg.gov.br](mailto:gabinete@caratinga.mg.gov.br)

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

**2.1.** O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 06 (seis) meses, com início na data de 14/05/2020 e encerramento em 14/11/2020, prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional, declarada por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Sr. Ministro de Estado da Saúde.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

**3.1.** O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 298.600,00 (duzentos e noventa e oito mil e seiscentos reais).

**3.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**4.1.** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Caratinga, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

**02.07.03. 1030200012.158000. 3.3.90.30.35.00.00 – Ficha 2594**

## 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

**5.1.** O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Projeto Básico.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

**6.1.** As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

**7.1.** Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

**8.1.** As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo a este contrato.



# MUNICÍPIO DE CARATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Travessa Cel. Ferreira Santos, nº 30, centro, Caratinga – MG, CEP 35.300-024

Telefax: (33) 3329-8002 – e-mail: [gabinete@caratinga.mg.gov.br](mailto:gabinete@caratinga.mg.gov.br)

## **9. CLAÚSULA NONA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

**9.1.** A gestão do contrato será efetuada pelo Secretário Municipal de Saúde, que deverá designar representante para fiscalizar o fiel cumprimento do objeto contratado, na forma estabelecida no Projeto Básico, anexo a este contrato.

## **10. CLAÚSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

**10.1.** As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo a este contrato

## **11. CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1.** As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo a este contrato.

## **12. CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

**12.1.** As condições que poderão ensejar a rescisão são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo a este contrato.

## **13. CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES**

**13.1.** É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## **14. CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

**14.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**14.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 4º, I, da Lei n. 13.979/2020.

## **15. CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.**

**15.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas estabelecidas na Lei n. 13.979/2020, na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e,



# MUNICÍPIO DE CARATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Travessa Cel. Ferreira Santos, nº 30, centro, Caratinga – MG, CEP 35.300-024

Telefax: (33) 3329-8002 – e-mail: [gabinete@caratinga.mg.gov.br](mailto:gabinete@caratinga.mg.gov.br)

subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO E DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**16.1** A lavratura do presente Termo de Contrato referente à Dispensa de Licitação nº. 08/2020, e feita com base no artigo 4º da Lei 13.979/2020, devendo o contratante disponibilizar em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

**16.2** O presente Termo de Contrato se vincula ao Projeto Básico da Contratante e à proposta da Contratada.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

**17.1.** É eleito o Foro da Comarca de Caratinga, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Caratinga-MG, 14 de maio de 2020.

---

**WELINGTON MOREIRA DE OLIVEIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

---

**LEONARDO HENRIQUE DE SÁ VIEIRA**  
**GOLDEN CARE DISTRIBUIDORA EIRELI**

TESTEMUNHAS:

1-

2-